



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para que os eventos da cidade tenham divulgação e engajamento temos como exemplo a Festa do Melão, que é o maior evento da cidade e ocorre a cada dois anos. São quatro dias de música, cultura e divulgação dos produtos que fizeram com que Nova Santa Rita ficasse conhecida nacionalmente. Para divulgação da festa, tradicionalmente, há a escolha da corte que representa a cidade em eventos pelo Estado.

A corte é composta de rainha e princesas que utilizam trajes típicos da festa e embelezam-se com penteados e maquiagem a fim de representar o município convidando a todos para que prestigiem e façam parte desse evento de extrema relevância cultural.

Considerando que conforme regulamento do concurso caberá ao município proporcionar à corte profissional que realize maquiagem e penteados adequados à ocasião, o presente Estudo Técnico Preliminar buscará soluções de mercado que subsidiarão a tomada de decisão, inclusive quanto ao processo de contratação, caso necessário.

Justifica-se a escolha e ressaltar que os orçamentos foram feitos dentro dos sites oficiais e orçamentos de fornecedores locais, visando aquecer e valorizar os mesmos. Além disso pode-se identificar que as empresas com os orçamentos são estabelecimentos com profissionais qualificados e renomados no mercado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços está prevista no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, conforme disposto na DFD nº 102/2024.

3. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Os requisitos para a contratação incluem a capacidade técnica comprovada da empresa ou equipe responsável pela produção dos penteados e maquiagens das soberanas, a viabilidade logística e financeira, bem como o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes.

A futura contratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação dispostos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e ainda dispor de capacidade técnica comprovada através da apresentação de atestado.

Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

Declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da licitante de que não está impedida de licitar com a Administração Pública.



Habilitação Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Regularidade Trabalhista:

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

Qualificação Técnica:

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Visita Técnica:

Não se aplica



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi efetuada com base na quantidade de eventos que as soberanas e a princesa mirim são requisitadas. Considerando que são 4 (quatro) serviços a cada solicitação, desta forma, espera-se que estes 200 serviços de cada modalidade sejam suficientes.

Por estas razões, chegou-se às seguintes quantidades, com seus respectivos valores médios unitários e total:

PLANILHA DE PREÇOS						
Descrição do LOTE						
LOTE 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Produções especiais: cabelo modelado, penteado preso, com coque ou trança, com ou sem preenchimento artificial.	serviço	200	R\$216,00	R\$ 43.200,00
	2	Maquiagem delineada com ou sem colocação de cílios postiços.	serviço	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
	Valor Total do Lote					R\$ 79.200,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando que para a realização da atividade é necessário um profissional habilitado, não há mão-de-obra para esse tipo de trabalho no quadro de servidores, sendo assim, para atendimento da demanda da secretaria, foi realizado um levantamento de mercado, registrando-se que:

I – A contratação de serviços de profissional para produção de penteados e maquiagens é um objeto comum e possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações quanto ao formato de contratação, constatando-se que a adoção pelo registro de preços é a mais usual entre os contratantes;



III – Verificou-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a fornecimento conforme os requisitos estabelecidos neste documento, o que possibilitará a disputa de preços ampliando a competitividade.

Após o levantamento vislumbramos as seguintes alternativas possíveis:

- 1 - Contratação por registro de preços através de licitação.
- 2 - A dispensa de licitação, mas não possibilitaria a ampla concorrência e participação de licitantes.
- 3 - Contratação direta com empresa especializada por acordo de prestação de serviços, o que poderia obter um serviço mais especializado, porém pode haver menos competitividade entre os prestadores.

Por conseguinte, entendemos que a alternativa que melhor atende às necessidades é a publicação de uma licitação utilizando o procedimento auxiliar de registro de preços, que possibilitará a contratação conforme a necessidade, que não é possível saber de antemão a quantidade que será utilizada de cada um dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço no Licitacon e nas plataformas oficiais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de um profissional capacitado, que venha ao encontro das soberanas para fazer o penteado e a maquiagem mantendo, assim, um padrão na apresentação.

Considerando a natureza do objeto que pretendemos contratar, com respaldo no parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133/2021, visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Quanto a solução proposta, em consonância com o artigo 40, inc. II da Lei 14.133/2021 optamos pela formação de uma ata de registro de preços para fins de futuras e potenciais contratações conforme a necessidade.

Nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 a vigência da ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação



deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Realizada essa análise, a administração decidiu que não será feito o parcelamento, tendo em vista que a licitação compreenderá apenas um lote.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Nova Santa Rita, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, pretende obter os seguintes resultados:

- Manter o padrão de cabelo e maquiagem para as soberanas;
- Proporcionar uma boa apresentação às soberanas em seus compromissos públicos;
- Diminuir o retrabalho com contratações isoladas.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem tomadas antes da formalização do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A futura contratação compõe o todo do objeto não sendo necessárias contratações adicionais.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Impacto ambiental	Medida de tratamento
Resíduos de Produtos de Beleza Descarte de Produtos: Produtos de maquiagem e cabelo podem gerar resíduos, como embalagens de cosméticos, frascos de shampoo e condicionador, e outros itens descartáveis. Substâncias Químicas: Alguns produtos de beleza contêm substâncias químicas que podem ser prejudiciais se não forem descartados corretamente.	Reciclagem: Incentivar a utilização de embalagens recicláveis e promover a reciclagem adequada dos resíduos. Produtos Naturais: Preferir produtos de beleza que utilizem ingredientes naturais e menos agressivos ao meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a importância cultural e social dos eventos, bem como a disponibilidade de



Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

recursos orçamentários destinados a este fim, a contratação dos serviços de “penteados e maquiagem” é viável e está em conformidade com os objetivos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Nova Santa Rita, 11 de setembro de 2024.

Silmar Antonio de Lima

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e
Turismo

Hildebrando Eleazar Silva Costa

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico
Preliminar